



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº. 020/2010 firmado entre o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E A EMPRESA CASABLANCA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA..

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

Endereço: Rua São João, 290 – Centro, Lagoa Santa/MG.

CEP:33.400-000

CNPJ/MF sob o nº. 73.357.469/0001-56

Representado pelo: Prefeito Municipal, Rogério César de Matos Avelar, inscrito no

CPF/MF sob o nº 371.628.106-91 e CI nº M-1. 083.665 SSP/MG

CONTRATADA: CASABLANCA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

End.: Avenida Brasil nº 1666 10º andar Bairro: Funcionários

Belo Horizonte/ MG – CEP: 30.140.003

CNPJ/MF: 00553702/0001-00

Representada por: Almir Rodrigues Sales, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.044.656-91 e CI nº M 86.339 SSPMG.

As partes acima identificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 020/2010 decorrente da Concorrência Pública nº 001/2010, Processo Licitatório 005/2010, firmado em 27/05/2010, resolvem alterar o referido instrumento, nos termos do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 referente prorrogação de prazo e acréscimo quantitativo nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O valor aditado é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), disposto na seguinte ordem:

Item	Descrição do Objeto:	Percentual de desconto
01	O percentual de desconto que será concedido pela licitante ao Poder Executivo Municipal de Lagoa Santa, sobre os custos internos apurados em relação à Tabela de Custos Referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, conforme o previsto nos itens 3.6 e 3.11.1 "b", das Normas Padrão do CENP.	85% (oitenta e cinco por cento)
02	O percentual dos "honorários" que será cobrado pela licitante, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores, conforme o previsto nos itens 3.6.1 e 3.11.1 "c", das Normas Padrão do CENP.	7% (sete por cento)
03	O percentual dos "honorários" que será cobrado pela licitante, do Poder Executivo Municipal de Lagoa Santa, sobre o valor dos serviços e suprimentos, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do fornecedor, conforme previsto nos itens 3.6.2 e 3.11.1 "d", da Normas Padrão do CENP.	5% (cinco por cento)

CLÁUSULA SEGUNDA:

Altera-se a clausula décima, subitem 10.1 do contrato, passando a vigorar da seguinte forma:

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de **01/12/2011** até **30/06/2012**, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, sendo que os serviços só poderão ser iniciados a partir da emissão da Autorização de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A dotação orçamentária do Contrato será adequada ao orçamento do exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CLÁUSULA TERCEIRA:

A dotação orçamentária do Contrato será adequada ao orçamento do exercício.

CLÁUSULA QUARTA:

As cláusulas não retificadas nesse instrumento permanecem inalteradas.

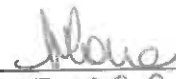
Assim contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias.


Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 09 de novembro de 2011.


**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE**


**CASABLANCA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
ALMIR RODRIGUES SALES
CONTRATADA**

Testemunhas:


CPF: 029013696-26


CPF: 013.342.036-10